MAR 2020

INFORME JURÍDICO

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

UNACON SINDICAL TRABALHA PARA MITIGAR PREJUÍZOS IMPOSTOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 103

UNACON Sindical

SINDICATO INGRESSA COM NOVE AÇÕES COLETIVAS CONTRA DISPOSITIVOS DA EC 103

A atuação contra a reforma da Previdência migra agora para o âmbito jurídico. Com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) 103, em novembro passado, novas regras para concessão de aposentadorias e pensões passaram a vigorar e, a partir de 1º março, as novas alíquotas de contribuição previdenciária também passaram a valer. Buscando mitigar as perdas impostas pelas mudanças, o Unacon Sindical ingressou com nove ações na Justiça para questionar: a revogação do duplo teto para portadores de doenças incapacitantes (art. 35 da EC 103); a anulação de contagem recíproca de tempo de contribuição (art. 25, § 3º, da EC 103); a progressividade das alíquotas de contribuição (art.11 da EC 103) e as novas regras de transição impostas aos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle já em atividade na data de promulgação da EC, entre outros pontos.

Além das ações protocoladas em tribunais de 1º Instância, a estratégia é levar o debate sobre a progressividade das alíquotas também ao Supremo Tribunal Federal (STF). Em dezembro, o Unacon Sindical, por meio do Fonacate, pediu ingresso, na condição de *amicus curiae*, na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 6258, da Ajufe. O pedido aguarda a decisão do ministro Roberto Barroso.

Outro ponto que será levado ao STF é a obrigatoriedade de realização de uma avaliação atuarial no Regime Próprio de Previdência Social antes da implementação de aumentos na base de cálculo das contribuições ordinárias de aposentados e pensionistas e da instituição das contribuições extraordinárias para ativos, aposentados e pensionistas (art. 149, §§ 1º-A e 1º-B, CF).

"Queremos buscar o pronunciamento da Corte Suprema sobre o fato de que a EC n. 103, ao remeter à legislação infraconstitucional a regulamentação da contribuição extraordinária, perpetra verdadeira desconstitucionalização da Previdência Social. A medida contraria o constituinte originário e não pode subsistir de forma alguma", explica a advogada Larissa Benevides, do Torreão Braz Advogados.

A possibilidade de instituição de alíquotas de contribuição extraordinária também é questionada em ação coletiva. Confira o teor das ações a seguir.

CONHEÇA AS AÇÕES JÁ PROTOCOLADAS

DUPLO TETO

AÇÃO COLETIVA N.º 1006254-88.2020.4.01.3400

OBJETO: busca impugnar a revogação do artigo 40, §21, da Constituição, que isentava do pagamento de contribuição previdenciária os aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes cujos proventos correspondessem a, no máximo, o dobro do teto do INSS, o chamado "duplo teto". Caso os proventos ultrapassassem esse limite, era concedida isenção parcial até aquele valor.

ANDAMENTO: ação em curso na 17ª Vara Federal.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

AÇÃO COLETIVA N. 1009262-73.2020.4.01.3400

OBJETO: questiona as regras de transição impostas aos servidores já em atividade quando da promulgação da Emenda Constitucional (EC) n. 103/2019, com o objetivo de viabilizar a aposentadoria integral e paritária dos filiados que, depois de 13 de novembro de 2019, preencheram os requisitos das regras de transição contidas nos artigos 2º, 6º e 6º-A da EC n. 41, ou no art. 3º da EC n. 47/2005.

ANDAMENTO: em curso na 6ª Vara Federal.

CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

AÇÃO COLETIVA Nº 1041398-60.2019.4.01.3400

OBJETO: requer a suspensão da possibilidade de instituição de cobrança de contribuição extraordinária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como de contribuição ordinária sobre o valor que ultrapassa o salário mínimo de aposentados e pensionistas, previstas no art. 149 da CF, até que seja realizada avaliação atuarial e apresentado o resultado devidamente homologado.

ANDAMENTO: em curso na 7ª Vara Federal.

ANULAÇÃO DE APOSENTADORIAS

AÇÃO COLETIVA N. 1006607-31.2020.4.01.3400

OBJETO: questiona o artigo 25, § 3º, da EC n. 103/2019, que estabelece, de forma ampla e genérica, que serão consideradas nulas as aposentadorias concedidas pelo RPPS com a utilização de tempo oriundo do RGPS sem a comprovação da respectiva contribuição previdenciária, à época do exercício da atividade, ou da correspondente indenização pelo segurado.

ANDAMENTO: em curso na 3ª Vara Federal.

PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS

AÇÃO COLETIVA N. 1006268-72.2020.4.01.3400

OBJETO: questiona a instituição de alíquotas progressivas de contribuição previdenciária. O dispositivo, trazido pelo artigo 11 da EC 103, estabelece alíquotas de 7,5% a 22%, de acordo com o salário do trabalhador. Na ação, o Sindicato pede a União seja obrigada a manter o percentual de contribuição social dos servidores em 11%, ou, em caráter eventual (pedido subsidiário), seja aplicado o patamar máximo do Regime Geral de Previdência Social de 14%.

ANDAMENTO: ação em curso na 22ª Vara Federal. O Sindicato opôs embargos contra o entendimento inicial do juiz de que a pretensão não poderia ser veiculada por ação civil pública.

REGRAS DE PENSÃO

AÇÃO COLETIVA n. 1013855-48.2020.1.01.3400

OBJETIVO: requer a impugnação do artigo 23, caput, e §1º, da EC n. 103, que prevê uma nova forma de cálculo da pensão a ser deixada por servidores públicos federais a seus dependentes, em caso de óbito.

ANDAMENTO: em curso na 7ª Vara Federal.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

OBJETIVO: questiona o fim da hipótese de pagamento pela máxima da média para aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (a antiga aposentadoria por invalidez).

ANDAMENTO: será protocolada ainda em março

É IMPORTANTE RESSALTAR que, tradicionalmente, o êxito em ações dessa natureza tem repercussão ***APENAS PARA OS SERVIDORES FILIADOS*** à entidade patrocinadora.

EC 103 CONHEÇA OS PRINCIPAIS PONTOS

A Emenda Constitucional n° 103/19 estabeleceu novas regras para aposentadoria e pensão, alterando, entre outros pontos, os parâmetros de idade mínima e a fórmula de cálculo dos benefícios.

Quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003

O valor da aposentadoria será correspondente à última remuneração, com reajustes iguais aos dos servidores da ativa (integralidade e paridade), desde que se aposente com a idade mínima de 65 anos, se homem, ou 62, se mulher, totalize 35 anos de contribuição, se homem, ou 30, se mulher, além de 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo.

Caso opte por não esperar a idade mínima para ter o direito à integralidade, o servidor poderá se aposentar antes (57 anos, se mulher, e 60 anos, homem), seguindo novas regras de transição. Neste caso, o valor do benefício será de 60% da média de todos os salários de contribuição + 2% por ano que exceder os 20 anos de contribuição.

Quem ingressou no serviço público de 1 de janeiro de 2004 até 4 de fevereiro de 2013

Pode se aposentar pela média salarial de acordo com a regra de transição por pontos.

O cálculo do benefício, para este caso, é de 60% da média dos salários de contribuição mais 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição. Esse cálculo também vale para quem aderiu à Funpresp, mas limitado ao teto do INSS.

Para quem ingressou no serviço público após 4 de fevereiro de 2013

O valor da aposentadoria será de 60% da média de todos os salários de contribuição + 2% por ano que exceder os 20 anos de contribuição, limitado ao teto do INSS.

1. REGRAS DE TRANSIÇÃO

A EC 103 trouxe duas possibilidades de transição para quem ingressou no serviço público antes de 1º de janeiro de 2004. É importante observar que, além dos requisitos de idade mínima e de tempo de contribuição, o servidor deverá ter, pelo menos, 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo.

Transição com pedágio de 100%

Os servidores poderão se aposentar com integralidade e paridade a partir dos 60 anos, e as servidoras, a partir dos 57, cumprindo um "pedágio" de 100% do tempo que faltava em 13 de novembro de 2019 para chegar aos 35 anos de contribuição (homens) ou 30 anos (mulheres).

Isso significa que, mesmo que o servidor complete o tempo de contribuição, só poderá se aposentar quando alcançar a idade mínima da regra (57 anos para mulheres e 60 anos para homens).

Transição por pontos

Os homens deverão ter idade mínima de 61 anos e 35 anos de contribuição (96 pontos). As mulheres, 56 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição (86 pontos).

A partir de 2020, será acrescido um ponto a cada ano até alcançar a soma de 100 pontos, para as mulheres, e 105 pontos para os homens.

A partir de janeiro de 2022, a idade mínima será aumentada em um ano para ambos os sexos, passando para 57 anos, no caso das mulheres, e 62, para os homens.

O cálculo do benefício, para este caso, é de 60% da média de todos os salários de contribuição, mais 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição. O valor da aposentadoria somente será integral (de acordo com a nova regra de cálculo) se o servidor tiver 65 anos, se homem, ou 62 anos, se mulher.

2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As novas alíquotas de contribuição previdenciária (CPSS) vigoram desde 1º. de março de 2020. A contribuição básica, no caso da carreira de Finanças e Controle, será de 14% podendo ser reduzida ou majorada (como no IRPF), de forma progressiva e cumulativa, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, de acordo com a seguinte tabela:

.

SALÁRIO - CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R$ 1.045,00)	7,5%
De 1.045,01 a R$2.089,60	9%
De 2.089,61 a 3.134,40	12%
De 3134,41 a 6.101,06	14%
De R$ 6101,07 a R$ 10.448,00	14,5%
De R$ 10.448,01 a R$ 20.896,00	16,5%
De R$ 20.896,01 a R$ 40.747,20	19%
Acima de R$40.747,20	22%

**Os servidores que ingressaram a partir de 4 de fevereiro de 2013, bem como os que aderiram à Funpresp, contribuem até o teto do INSS.*

***A contribuição de aposentados e pensionistas apenas incidirá sobre a parcela do benefício que exceder ao teto do INSS.*

****Para os aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, a contribuição passou a incidir sobre o valor que excede o teto do INSS. A isenção, antes prevista no parágrafo 21 do artigo 40 da Constituição Federal, que permitia a cobrança apenas sobre o valor que ultrapassasse o dobro do teto, foi revogada pela reforma previdenciária.*

3. PENSÃO POR MORTE

O valor da pensão por morte do servidor será dividido em cotas: 50% do valor da aposentadoria + 10% por dependente, até o limite de 100%.

Como o cônjuge/companheiro viúvo também é considerado dependente, a cota familiar mínima será de 60% da aposentadoria.

Não muda nada para quem já recebe o benefício.

4. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

A EC 103 também permite a cobrança de contribuições extraordinárias. Com isto, a qualquer momento, diante da constatação de déficit atuarial, os inativos (aposentados e pensionistas) da União poderão sofrer descontos adicionais, sobre os valores que excedam um salário mínimo e não mais o teto do INSS. Se a arrecadação resultante dessa cobrança não for suficiente, será instituída uma alíquota extraordinária para ativos, aposentados e pensionistas por tempo determinado.

5. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

É vedada a acumulação integral de aposentadorias, de pensões ou de aposentadoria e pensão. O aposentado/pensionista poderá optar pelo benefício mais vantajoso e receberá parte do outro, que será calculado cumulativamente por faixas de salário.

6. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente serão calculados de forma diferente: não poderão mais excluir as contribuições menores de todo o período de contribuição desde julho/1994.

A aposentadoria por invalidez, exceto aquela que decorre de acidente do trabalho ou doença ocupacional, não será mais integral. O valor será calculado de acordo com a regra geral (60%+ 2% por ano de contribuição que exceder os 20 anos obrigatórios).

7. ABONO DE PERMANÊNCIA

Para quem já está recebendo o abono de permanência, bem como o que já faz jus e não requereu ainda, o direito à percepção do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária está mantido, até a edição de nova legislação infraconstitucional sobre a matéria.